



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo nº: 1066520
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais.
Jurisdicionado: Município de Cristais

Tratam os autos de denúncia, com pedido de liminar, formulada pelo Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais em face do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019, promovido pelo Município de Cristais, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de “serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (...), provenientes das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cristais/MG”.

O denunciante sustenta, em síntese, que o objeto licitado não é compatível com a modalidade pregão, por não se tratar de aquisição de bens ou serviços comuns, mas de serviços de engenharia de alta especialização, não previstos no anexo II do Decreto 3.555/2000, que regulamentou a matéria.

Além disso, o denunciante também considera os serviços licitados incompatíveis com o registro de preços, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Protocolizada em 25/03/20019, a denúncia foi autuada por ordem do conselheiro presidente (fl. 48), tendo sido distribuída à minha relatoria.

Compulsando os autos, verifico que o modelo de proposta comercial contempla apenas o preenchimento dos valores unitário e total, com quantitativo estimado em 5.000 toneladas (fl. 37,v).

O termo de referência (fl. 44, v) também contempla o mesmo padrão do modelo de proposta comercial, acrescido apenas dos valores unitário e total estimados, mas não detalha se o quantitativo estimado é diário, anual ou mensal. Também não há quaisquer outros elementos informativos que permitam dimensionar tais quantitativos e valores, tais como volume de mão de obra a ser empregada, tipo e quantidade de equipamento necessários, distância a ser percorrida nas rotas de coleta e até o aterro sanitário, a periodicidade da coleta, enfim, os itens que integram a composição de preços e que permitem aos interessados a elaboração de proposta.

Desse modo, como medida de instrução processual, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, **com urgência**, por e-mail e fac-símile, os Senhores Djalma Francisco Carvalho, Matheus Henrique Rogana e Humberto Francisco de Carvalho, signatários do edital e, respectivamente, prefeito, pregoeiro e procurador do Município de Cristais, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência, e encaminhem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

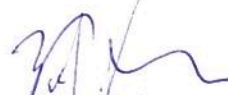
Caso os fatos narrados na inicial e neste despacho se confirmem na prática, recomenda-se aos responsáveis que se abstenham de dar prosseguimento ao certame, **até que esta relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante**, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Além disso, os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (fls. 02/16) deverá ser transmitida aos responsáveis.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.



Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4234/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia nº 1066520, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V. Sa., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Recomendo-lhe que, caso os fatos narrados na inicial e no referido despacho se confirmem na prática, V. Sa. abstenha-se de dar prosseguimento ao certame, até que a relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia, fls. 02/16.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Humberto Francisco de Carvalho
Procurador do Município de Cristais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4235/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia nº 1066520, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V. Exa., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Recomendo-lhe que, caso os fatos narrados na inicial e no referido despacho se confirmem na prática, V. Exa. abstenha-se de dar prosseguimento ao certame, até que a relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia, fls. 02/16.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Djalma Francisco Carvalho
Prefeito do Município de Cristais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4236/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia nº 1066520, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V. Sa., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Recomendo-lhe que, caso os fatos narrados na inicial e no referido despacho se confirmem na prática, V. Sa. abstenha-se de dar prosseguimento ao certame, até que a relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia, fls. 02/16.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Matheus Henrique Rogana
Pregoeiro do Município de Cristais

Re: Ofícios nos 4234/2019, 4235/2019 e 4236/2019 - Sec. da 2ª Câmara - TCEMG

Gabinete . <gabinete@cristais.mg.gov.br>

qui 28/03/2019 11:21

Para: Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>;

Recebido;

Att;

Edinamara.

Ednamara Ribeiro Silva
Gabinete - Prefeitura Municipal de Cristais
ADM. 2017/2020
Tel: 35.3835-2202/2203/2204
www.cristais.mg.gov.br



Em qui, 28 de mar de 2019 às 11:22, Gabinete . <gabinete@cristais.mg.gov.br> escreveu:

Recebido;

Att;

Edinamara

Ednamara Ribeiro Silva
Gabinete - Prefeitura Municipal de Cristais
ADM. 2017/2020
Tel: 35.3835-2202/2203/2204
www.cristais.mg.gov.br



Em qua, 27 de mar de 2019 às 16:49, Secretaria da 2ª Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem anexos os Ofícios nºs 4234/2019, 4235/2019 e 4236/2019 - Sec. da 2ª Câmara - TCEMG, bem como cópia do despacho do Relator dos autos de nº 1066520, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189

sec.segundacamara@tce.mg.gov.br| www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: Email para impressoras TCE

Enviado: quarta-feira, 27 de março de 2019 15:10

Para: Secretaria da 2ª Câmara

Assunto: Scan from a Samsung MFP

Documento digitalizado impressora 2s_2_Camara

As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

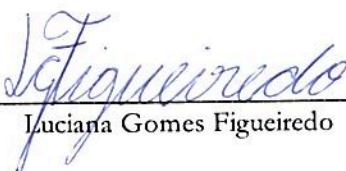


Processo n. 1066520

Data: 28/03/2019

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 55 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 4234/2019, 4235/2019, 4236/2019, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 50/51, cujo recebimento foi confirmado por email.



Luciana Gomes Figueiredo



Executor: L.G.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1066520
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais.
Jurisdicionado: Município de Cristais

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que promova a juntada da documentação protocolizada sob os nºs 5824910/2019 e 5849210/2019, por meio das quais o Município de Cristais prestou esclarecimentos sobre os fatos denunciados nestes autos e encaminhou cópia do Processo Licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Na oportunidade, considerando que o referido certame foi suspenso de ofício pela administração municipal, por tempo indeterminado, para revisão do instrumento convocatório e termo de referência, conforme publicação no DOU anexada, datada de 01º/04/2019, determino a **intimação** dos senhores Djalma Francisco Carvalho, Matheus Henrique Rogana e Humberto Francisco de Carvalho, respectivamente, prefeito, pregoeiro e procurador do Município de Cristais, para que, em caso de retomada do certame, encaminhem a este Tribunal, **no prazo de 5 dias** contados da publicação, cópia do inteiro teor do edital eventualmente retificado e de toda documentação a ele relativa. De igual modo, em caso de revogação ou anulação do certame em análise e sendo deflagrada nova licitação com objeto idêntico ou semelhante ao destes autos, os referidos agentes deverão encaminhar a Corte de Contas, no prazo acima fixado, cópia do novo ato convocatório.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 265/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1066520 – Denúncia

Em: 1º/4/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº **5824910/2019**, e tendo em vista o § 1º do artigo 164 da Resolução nº 12/2008, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR VICTOR MEYER DA SEGUNDA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº 1066520

Natureza: Denúncia

**Denunciante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS**

Jurisdicionado: MUNICÍPIO DE CRISTAIS



CRISTAIS

0005824910 / 2019

29/03/2019 17:10

54249

TCMG PROTOCOL 29/MAR/2019 17:10 0058249 MAR 19

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, com sede na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Cristais/MG, CEP 37275-000, neste ato representado por seu **Prefeito, DJALMA FRANCISCO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF nº 007.214.256-15 e RG nº MG-3.777.516; **MATHEUS HENRIQUE ROGANA**, brasileiro, servidor municipal, **Pregoeiro do Poder Executivo Municipal**; e **HUMBERTO FRANCISCO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 56.058, **Procurador Jurídico do Município de Cristais**, todos localizáveis na sede do Poder Executivo Municipal, por seus procuradores subscreventes, vêm respeitosamente à presença de V. Excelência, em atendimento aos **Ofícios nº 4234/2019-SEC/2ª Câmara, nº 4235/2019-SEC/2ª Câmara e nº 4236/2019-SEC/2ª Câmara**, prestar **INFORMAÇÕES**, face à denúncia nos autos do Processo em epígrafe, nos termos seguintes.

Alega o Denunciante (SINDILURB) que o procedimento licitatório Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2019, modalidade de licitação disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, não é compatível

P



com o objeto da complexidade como o que se pretende contratar, qual seja, a contratação de “serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos [...], provenientes das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Cristais/MG”, sustentando que se trata de serviços de engenharia, incompatíveis com a modalidade *Pregão*.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Egrégio Tribunal de Contas da União, em voto subscrito pelo Ministro Valmir Campelo, já se manifestou sobre essa matéria:

[...]. Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia [...]. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum [...]. (TCU, Acórdão 817/2005, 1ª Câmara, Rel. Ministro Valmir Campelo, sessão 03 de maio de 2005). (g.n.)

A Súmula nº 257/2010 – TCU orienta que uso do *pregão* nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002. Assim, entende-se ser admissível a contratação de serviço de engenharia por *pregão*.

Súmula 257 – TCU

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

A Lei nº 10.520/2002 não faz qualquer menção quanto à impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade *pregão*. Desse modo, o que cabe discutir não é se o *pregão* poderá ser utilizado para contratação de serviço de engenharia, mas sim se o serviço de engenharia pode ser caracterizado como comum, eis que a lei alude à aquisição de bens e serviços comuns.

Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum, desde que:

[...] as características, quantidades e qualidades forem passíveis de “especificações usuais no mercado;”

[...] mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço; (FERNANDES. *Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico*. 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429)

De igual sorte, o Ministro Marcos Vinício Vilaça, ex-membro do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.079/2007, assim decidiu:

51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e pelo nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E o uso imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário.

52. Neste caso o Pregão Eletrônico nº 13/2007, os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infraestrutura do estacionamento externo, demolições escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.

53. Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas. [...]

54. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado. [...]

55. Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. [...] (TCU, Acórdão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (g.n.)

Também no Município de São Paulo, em *pregão* realizado para fins de contratação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais, judicializada a escolha



administrativa por impetração de mandado de segurança, sobreveio Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reconheceu a legitimidade da conduta municipal. Veja-se:

O crescimento da megalópole não é fato recente e há muitas décadas São Paulo já ostenta a mesma dimensão física. Os trabalhos de limpeza manual de galerias, córregos e canais são rotineiros e insertos na concepção daquilo que é mais comum à administração do município.

Não se confunde a especialização do pessoal que deve prestar o serviço com a natureza deste. O serviço é bastante comum, não oferece especificidades que o tornem excepcional, é providência regular e frequente, sem a qual a possibilidade de enchentes e demais transtornos para a vida da cidade seria mais frequente. [...]

Ao contrário do que afirma o Sindicato impetrante, atende ao interesse público a modalidade pregão, mais célere, menos formal, de objetividade compatível com a urgência dos serviços afetos à Prefeitura. [...]

O objeto da licitação - serviço de limpeza e de conservação - insere-se na definição legal de bens e serviços comuns de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 22 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 17, Anexo II, do Decreto 3.555/00. (TJSP, Apelação nº 557.299-5/9, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Renato Nalini, julg. 17/10/2006)

Outro precedente digno de consideração envolve a posição institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem reconhecendo a admissibilidade do pregão para a contratação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos.

É o que se extrai do Acórdão proferido nos Processos nº 7010.989.16-8 e nº 7022.989.16-4 (Pleno, julg. 06/04/2016, Rel. Cons. Cristinana de Castro Moraes). Apreciou-se, na ocasião, licitação promovida pelo Município de Araçatuba, que pretendia a contratação dos serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Conquanto a Corte de Contas tenha firmada a inadequação do pregão em relação aos serviços de operação, monitoramento e manutenção de aterro sanitário municipal, reputou legítima tal modalidade nas demais situações. *In verbis*:

Acerca dos questionamentos quanto à inadequação da modalidade licitatória eleita, não identifiquei razões que impeçam a adoção do Pregão para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e operação e manutenção da unidade de triagem, porquanto podem ser considerados comuns para os fins do artigo 1º da Lei nº 10.520/02. Nesse sentido são inúmeros os precedentes desta Corte, mencionados pelo Ministério Público de Contas na oportunidade de examinar a matéria, a exemplo dos processos nº 3971.989.15-7, nº 6277.989.15-8 e nº 3073.989.14-7.

Da mesma forma, outros julgados do Tribunal de Contas de São Paulo podem ser mencionados, a exemplo da decisão tomada no âmbito dos processos nº 1442.989.12-5 e nº 1455.989.12-9, em que houve o reconhecimento da conformidade da modalidade *pregão* em relação à prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e de feiras livres, transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, entre outros.

Diante de tais considerações teórico-doutrinárias e jurisprudenciais, reconhece-se a admissibilidade de se enquadrarem os serviços de limpeza urbana na categoria dos serviços comuns, passíveis de contratação por meio do *pregão*.

Sendo assim, conforme demonstrado, é possível a realização do *Pregão* para contratação de serviços de limpeza urbana para coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais. É cediço que a Administração deve primar pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do interesse público.

Ademais, consigna que a Administração Pública ao exigir profissional registrado no Conselho de Classe almeja a boa execução do objeto contratual, pois, em regra a contratação de empresa particular é sempre uma atividade complexa por enfrentar uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa



ao lucro, ao passo que a segunda, em licitações do tipo menor preço, encara um importante desafio imposto pelo gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofereçam os valores mais baixos.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, após deliberação das Decisões nº 2.165, nº 4.774, nº 5.363/2015, e nº 2.105/2017, assim como, o Despacho Singular nº 274/2017-GCPM e, por fim, a Decisão nº 3859/2017, nada manifestou no sentido contrário, entendendo-se que a modalidade do *pregão* é aplicável.

Em situação similar foi licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 04/2015-SLU/DF, certame na modalidade *Pregão*, na forma eletrônica, sob apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual proferiu a seguinte Decisão nº 2165/2015:

Na análise formal do edital, por intermédio da Informação nº 132/2015 (e-DOC 012CEBEB), a Unidade Técnica tece as seguintes considerações:

“10. A modalidade de licitação escolhida pelo SLU no presente certame foi o *pregão eletrônico*. A nosso ver, os serviços previstos no objeto a ser contratado apresenta característica de comuns, conforme disposto no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520/2002 [...]”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 4.773/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015-SLU/DF, entendeu que as informações prestadas pela área técnica à Decisão nº 2.165/2015, foram satisfatoriamente atendidos. Assim, entende-se que a escolha da modalidade foi acatada.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, serviços de varrição de vias e logradouros públicos (manual, mecanizada e de grandes áreas), coleta, remoção e transporte de entulhos e rejeitos e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, catação de materiais recicláveis, frisagem e pintura de meios-fios) são serviços de engenharia, com características de serviço comum, visto que são serviços que se encontram disponíveis a qualquer tempo no mercado de limpeza urbana, com

características/especificações padronizadas e estabelecidas de forma objetiva no Edital de Licitação.

Cabe acrescentar que vários entes federativos vêm se utilizando da modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, para a os serviços descritos no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2019, como exemplo temos o Pregão Eletrônico nº 08/2018, do Município de União da Vitória – Paraná; Pregão Eletrônico nº 15/2014 – TRF 5ª Região; Pregão Eletrônico nº 10/2017 – FUNARTE, entre outros entes da Federação.

Em 2011, uma determinada empresa formulou representação junto ao Tribunal de Contas da União alegando supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 331/ADSP4/SRSP/2011, entre as alegações questionava a utilização da modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sendo exarado o Acórdão nº 9199/2012 – TCU 2ª Câmara, esclarecendo que a utilização da modalidade condiz com o objeto, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 9199/2012 – TCU – 2ª Câmara

5.6 E, finalmente, a nosso ver, o pregão eletrônico pode ser, sim, utilizado para a presente licitação, ainda que o objeto da licitação seja complexo, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, bem como podem conter as especificações técnicas usuais do setor.

12. Por fim, não há restrição para a utilização do pregão eletrônico para aquisição do objeto ora em análise, visto que, conforme registrado pela Secex/SP, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, bem como podem conter as especificações técnicas usuais do setor.

Diante do exposto, é que o Município de Cristais – mediante seu Prefeito, Pregoeiro e Procurador Jurídico – decidiu pela realização do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2019, para a contratação de *“serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos [...], provenientes das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas”*.



ADVOCACIA E
CONSULTORIA

Rodrigues Dias e Rodrigues Dias – Advocacia e Consultoria

Por fim, requerem seja recebida a presente manifestação, para que a denúncia referenciada nos autos deste processo seja rejeitada e devidamente arquivada.

Requerem, ainda, a concessão de prazo para a juntada dos instrumentos de mandato.

Pedem e esperam deferimento.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Wladimir Rodrigues Dias
OAB/MG 69.322

Alexandre Lúcio da Costa
OAB/MG 59.821

Larissa de Moura Guerra Almeida
OAB/MG 144.249



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro
CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000
PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205
CNPJ 17.888.082/0001-55

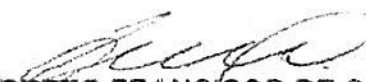


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **HUMBERTO FRANCISCO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 3.449.692 SSP/MG e do CPF de nº 720.879.196-15, com endereço profissional na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, centro, Cristais/MG, CEP 37.275-000, nomeia e constitui como seus bastantes Procuradores os advogados Alexandre Lúcio da Costa, inscrito na OAB/MG sob o n.º 59.821, Wladimir Rodrigues Dias, inscrito na OAB/MG sob o n.º 69.322 e Larissa de Moura Guerra Almeida, inscrita na OAB/MG sob o n.º 144.249, todos com endereço profissional na Rua Matias Cardoso, nº 63, Conj. 1406/1408 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral da cláusula *ad-judicia*, e também os poderes especiais (art. 105/CPC) para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo de compromisso de inventariante, variar ações, requerer os benefícios da lei 1.060/50, receber de forma exclusiva alvará para levantamento de quantia em custódia judicial, representando-me em Juízo, ou fora dele, autorizando-os a praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao desempenho deste mandato, bem como substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, em observância às Lei 8.906/94 e 10.406/02 e, ainda, poderes especiais para promover a defesa de meus interesses nos autos do processo n.º 1066520 que tramita pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Firmo a presente.

Cristais/MG, aos 29 de março de 2019.


HUMBERTO FRANCISCO DE CARVALHO
CPF nº 720.879.196-15





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 287/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1.066.520 - Denúncia

Em: 05/04/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, e recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº 5849210/2019, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora



ADVOCACIA E
CONSULTORIA

Rodrigues Dias e Rodrigues Dias – Advocacia e Consultoria



EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR VICTOR MEYER DA SEGUNDA CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 1066520

Natureza: Denúncia

Denunciante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS

Jurisdicionado: MUNICÍPIO DE CRISTAIS



CRISTAIS

0005849210 / 2019

04/04/2019 18:02

TCMG PROTOCOLO 05/ABR/2019 18:02 0058492 MAG 10

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS, por seu Prefeito Djalma Francisco de Carvalho; Matheus Henrique Rogana, Pregoeiro do Poder Executivo Municipal; e Humberto Francisco de Carvalho, Procurador Jurídico do Município de Cristais; devidamente qualificados no processo em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V. Excelência, em atendimento aos Ofícios nº 4234/2019-SEC/2ª Câmara, nº 4235/2019-SEC/2ª Câmara e nº 4236/2019-SEC/2ª Câmara, requerer a juntada de cópia do Processo Licitatório *Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2019*, para os devidos fins de análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2019.

Wladimir Rodrigues Dias
OAB/MG 69.322

Alexandre Lúcio da Costa
OAB/MG 59.821

Larissa de Moura Guerra Almeida
OAB/MG 144.249

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCMG



SOLICITAÇÃO 20 7/2019

Data: 27/02/2019

Requisitante: 025.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Unidade Compra: 060.000 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Local Aplicação: 025.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Responsável: -

Seq. Tipo	Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	B. Preço
1	SERVIÇO 10177	07.50.000005 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - TON	TON	5.000,0000			

Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbano proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais COLETA DE RESÍDUOS de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - 10.004).

TOTAL

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS

Vigência: 12 MESES

Prazo de Entrega: SEMANAL

Dotação	Tipo	Fonte
278 - 02.07.01-3390.39.00-15.452.1503-4.068	SERVIÇO	100.99 - Recursos Ordinários

Leonardo Luiz Oliveira

LEONARDO LUIZ OLIVEIRA

CPF: 109.020.793-46

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Preço (ComprasNet) 3: Mediana das Propostas Finais

RS150,00

Órgão: Conselho Nacional de Justiça

Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

Descrição: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

CatSer: 14265 - Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo não reciclável nas Unidades da DERAT, em sacos de 100 litros, conforme locais, quantidades estimadas e condições expressas no Termo de Referência, anexo ao Edital

Data: 19/12/2017 13:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão 342017 / UASG 40003

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 21/12/2017 08:50

Homologação: 28/12/2017 17:02

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 18

Unidade: tonejada

UF: DF

02
MR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

26.452.124/0001-00 GASSTELECOMM AMBIENTAL E RECICLAGEM EIRELI - ME
* VENCEDOR *

RS134,06

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Endereço:

CH 88, SN

Telefone:

(61) 03653-1130

Email:

ESCRITORIO@TIAGUALVES.CNT.BR

27.149.997/0001-00 ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME

RS150,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital

Endereço:

07.566.931/0001-09 R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

RS500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

Endereço:

A ADE CONJUNTO 10 LOTE 10/11, S/N

Telefone:

(61) 3042-0004



Órgão: PODER LEGISLATIVO
Senado Federal

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

Descrição: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Demais especificações constantes no edital e seus anexos.

CatSer: 14255 - Prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo não reciclável nas Unidades da DERAT, em sacos de 100 litros, conforme locais, quantidades estimadas e condições expressas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Data: 03/10/2017 09:32
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:1012017 / UASG:20001
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 03/10/2017 16:50
Homologação: 11/10/2017 20:16
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 744
Unidade: Tonelada
UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
26.452.124/0001-00	GASSTELECOMM AMBIENTAL E RECICLAGEM EIRELI - ME	RS202,96
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Endereço:

CH 89, SN

Telefone:

(61) 03633-1130

Email:

ESCRITORIO@TIAGOCALVES.CNT.BR

06.096.335/0001-31	CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LT	RS202,96
--------------------	---	----------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Demais especificações constantes no edital e seus anexos.

Endereço:

ST. SOIA QUADRA 09 CONJUNTO C1

Telefone:

(61) 03201-0002

Email:

DIRECAO@CAPITALRECICLAVEIS.COM.BR

07.044.248/0001-01	QUADRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP	RS204,97
--------------------	---------------------------------	----------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

Endereço:

27.149.997/0001-00	ECOSSENSE AMBIENTAL LTDA - ME	RS226,73
--------------------	-------------------------------	----------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Endereço:

07.556.931/0001-09	R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	RS1.000,00
--------------------	--	------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Demais especificações constantes no edital e seus anexos.

Endereço:

A ADE CONJUNTO 10 LOTE 10/11, S/N

Telefone:

(61) 3042-0004

Órgão: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Advocacia Geral da União
Diretoria Geral de Administração
Superintendência de Administração no Distrito Federal

Objeto: Contratação de serviços de continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas unidades da Advocacia-Geral da União, em Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Descrição: Plano Gerenciamento Resíduos Sólidos - Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas unidades da Advocacia-Geral da União, em Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

CatSer: 21423 - Resíduos químicos resultantes de atividades laboratoriais diversas- Local de retirada das embalagens: Jundiaí/SP e Campinas/SP- Coleta mensal- Quantidade estimada: 5,0 toneladas/ano- Quantidade de embalagem mensais: 43 bombonas de 5 litros, 44 bombonas de 20 litros e 08 caixas de papelão de 20 litros.

Data: 11/09/2017 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão.372017 / UASG.110161

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 12/09/2017 16:04

Homologação: 10/10/2017 14:17

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 46

Unidade: Tonelada

UF: DF

05
MR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

27.149.997/0001-00 ECOSENSE AMBIENTAL LTDA - ME
* VENCEDOR *

R\$205,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas unidades da Advocacia-Geral da União, em Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Endereço:

26.452.124/0001-00 GASSTELECOMM AMBIENTAL E RECICLAGEM EIRELI - ME

R\$206,90

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Endereço:

Telefone:
(61) 03633 1130

Email:
ESCRITORIO@TIAGOALVES.CNT.BR

32.013.199/0001-65 EBF INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

R\$300,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas unidades da Advocacia-Geral da União, em Brasília-DF, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Estado: **Cidade:** **Endereço:**

DF Brasília GJA GMT GRANJA MOD DO TORTO PARQUE DE EXP AGROP GM3 SERDIM, SN

Telefone:
(61) 03397-1321

02.176.719/0001-03 MULTIWORKS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PROFISSI

R\$2.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Advocacia Geral da União (AGU), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Estado: **Cidade:** **Endereço:**
DF Brasília Q CSD 05 LOTE 26 LOJA, 01

Telefone:
(61) 3563-7206

Email:
abn@suprimax.net

Pregão (ComprasNet) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$204,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS



Relatório de Cotação: Cotação Rápida 546

Pesquisa concluída no dia 07/03/2019 16:49:22 (IP: 177.191.4.20)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	12	1 Unidade	202,81	R\$202,81
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Advocacia Geral da União Diretoria Geral de Administração Superintendência de Administração no Distrito Federal	NºPregão:372017 UASG:110161	11/09/2017	R\$253,45
2	PODER LEGISLATIVO Senado Federal	NºPregão:1012017 UASG:20001	03/10/2017	R\$204,97
3	Conselho Nacional de Justiça	NºPregão:342017 UASG:40003	19/12/2017	R\$150,00
Valor Unitário				R\$202,81
Média dos Preços Obtidos: R\$202,81				
Valor Global:				R\$202,81

Detalhamento dos Itens

Item 1: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial			R\$202,81
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Demais especificações constantes no edital e seus anexos.		
Preço (ComprasNet) 1: Mediana das Propostas Finais			R\$253,45

COTAÇÃO DE PREÇO 496/2019

Fornecedor: 8077 - ECOPENSE COLETA DE RESIDUOS EIRELI - CPF/CNPJ: 27.149.997/0001-00

Telefone/Fax: (35)3835-2202/(35)3835-2202

Endereço: Q QMSW 5 LOTE 03 BLOCO C SALA 319 PARTE C, SETOR SUDOESTE, BRASILIA - DF, 70680-500

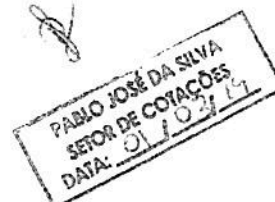
Seq. Tipo	Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	SERVIÇO 10177	07.50.000006 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - TON Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbano proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais COLETA DE RESÍDUOS de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - 10.004).	TON	5.000	205,50	1.027.500,00

TOTAL GERAL	MATERIAL: 0,00	SERVIÇO: 1.027.500,00	1.027.500,00
-------------	----------------	-----------------------	--------------

vação: -

Data: ____/____/____

8077 - ECOPENSE COLETA DE RESIDUOS EIRELI
CPF/CNPJ: 27.149.997/0001-00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.149.997/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ECOPENSE COLETA DE RESIDUOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOPENSE ECOLOGIA URBANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO Q QMSW 5 LOTE 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO C SALA 319 PARTE C
CEP 70.680-500	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@ECOPENSE.COM.BR		TELEFONE (61) 3042-2200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/03/2019 às 08:05:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COTAÇÃO DE PREÇO 496/2019

Fornecedor: 8078 - GREEN SOLUCOES EM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CPF/CNPJ: 26.452.124/0001-00

Telefone/Fax: (61) 03633-1130/

Endereço: CH 88 LOTE 02 GALPAO01 E 02, COLONIAL PARK III, PADRE BERNARDO - DF, 73700-000

Seq. Tipo	Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	SERVIÇO 10177	07.50.000006 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - TON	TON	5.000	202,95	1.014.750,00
		Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbano proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais COLETA DE RESÍDUOS de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - 10.004).				

TOTAL GERAL	MATERIAL: 0,00	SERVIÇO: 1.014.750,00	1.014.750,00
-------------	----------------	-----------------------	--------------

Observação: -

Data: ____/____/____

8078 - GREEN SOLUCOES EM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ: 26.452.124/0001-00

PABLO JOSÉ DA SILVA
SETOR DE COTAÇÕES
DATA: 01/03/19

PROPOSTA COMERCIAL Nº 25/2019

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS MG inscrita no
CNPJ – 17.888.082/0001-55 situada a Avenida Coronel Joaquin Luiz da Costa
Maia Nº 01 Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr.
DIJALMA CARVALHO

A. Tipo do Resíduo: **RSU – RESIDUO SÓLIDO URBANO.**

Quantidade estimada por mês: **200 toneladas**

Estado Físico: **Sólido**

Periodicidade de Descarte: **(2) vez por semana**

Preço: **R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)**, por **TONELADA**,
pelos serviços de **TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU – RESIDUO**
SÓLIDO URBANO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE
RESÍDUOS RESIDENCIAIS, recebido na **CENTRAL DE TRATAMENTO DE**
RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - CTR MG, no endereço indicado no
preâmbulo deste.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS- MG SA

Endereço: Fazenda Charmeca, S/N, 37250-000 Caixa Postal 36

CNPJ: 18.294.284/0001-31 Nepomuceno-MG

www.ctrmg.com.br

Telefone: (35) 3861- 3248 99845-4259

Preço: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), por TONELADA, pelos serviços de TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU - RESÍDUO SÓLIDO URBANO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS, recebido na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - CTR MG, no endereço indicado no preâmbulo deste.

Cotação por e-mail

PÁGINA
10
m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.294.284/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2013	
NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTR-MG				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO FAZ CHARMECA		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 37.250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NEPOMUCENO		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCALA@SCALACONT.COM.BR		TELEFONE (31) 3222-2691 / (31) 8478-1549			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 14:16:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COTAÇÃO DE PREÇO 496/2019

Fornecedor: 8070 - CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - CPF/CNPJ: 32.284.181/0001-11

Telefone/Fax: (35)3835-2202/(35)3835-2202

Endereço: R JOAO BARATI, 661, CLAYDE ALVES VILELA, Nepomuceno - MG, 37250-000

Seq. Tipo	Código Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	SERVIÇO 10177 07.50.000006 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - TON Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbano proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais COLETA DE RESÍDUOS de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR - 10.004).	TON	5.000	260,00	1.300.000,00
TOTAL GERAL		MATERIAL: 0,00	SERVIÇO: 1.300.000,00		1.300.000,00

Observação: -

Data: ____/____/____

8070 - CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CPF/CNPJ: 32.284.181/0001-11

PABLO JOSÉ DA SILVA
SETOR DE COTAÇÕES
DATA: 01/03/19

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.284.181/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/12/2018	
NOME EMPRESARIAL CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO BARATI		NÚMERO 661	COMPLEMENTO
CEP 37.250-000	BAIRRO/DISTRITO CLAYDE ALVES VILELA	MUNICÍPIO NEPOMUCENO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RWCREPALDI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3826-2185 / (35) 9811-2289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/12/2018 às 11:26:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Local a ser destinado	CTR - MG Nepomuceno - MG
-----------------------	--------------------------

Marcelo Oliveira
Empresa: Caprimar

CARRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSICIONES DE NEGOCIO
: 224 Claudio Alvariz Villola - Nenomunceno - MG CEP:37.250 -000

WWW.CAPRIMAR.COM.BR



CAPRIMBAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



Cristais, 01 de Março de 2019

Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste requerer de v. sa. providências cabíveis para: contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS, cujo princípio maior é atender ao interesse público.

As cotações dos serviços por tonelada apresentaram uma média de E\$ 212,12 (Duzentos e doze reais e doze centavos) variando de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) a R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

Atenciosamente,

Pablo José da Silva
Setor de cotações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



CRISTAIS/MG, 18 de Março de 2019

Ilmo. Sr.
Mattheus Henrique Rogana
Pregoeiro Oficial do Município

Prezado Sr.,

Solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, a fim de atender ao interesse público, ficando desde já, autorizado a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços.


DJALMA FRANCISCO CARVALHO
Prefeito Municipal



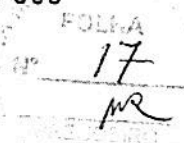
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



Portaria nº 08, de 02 de janeiro de 2019.

"Nomeia Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 89, inciso XIII, combinado com o artigo 126, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a adoção pela Prefeitura Municipal de Cristais da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Mattheus Henrique Rogana (CPF 121.314.446-99) para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Djalma Francisco Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CRISTAIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 - Centro
CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

FOLHA
n° 18
MR

Art. 2° - Designar os servidores KELLE MORAIS DE OLIVEIRA PINHEIRO (CPF n.º 064.387.636-75), MELYSSA SILVA FERREIRA DE PAULA (CPF n.º 045.739.096-48) e ANTONIO CLAUDIANO DE ÁZARA (CPF n.º 754.874.386-68) para comporem a Equipe de Apoio que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3° - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e,
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4° - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2019.

FR

Djalma Francisco Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CRISTAIS-MG



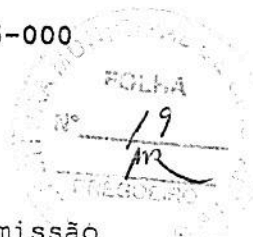
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 65 de 23 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cristais, 02 de janeiro de 2019.

DJALMA FRANCISCO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

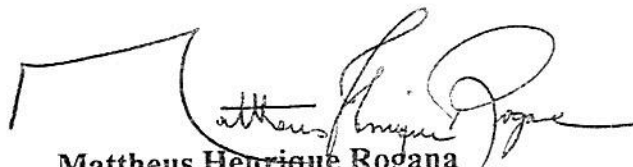
CNPJ 17.888.082/0001-55

20
m

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, atendendo ao despacho autorizativo do Chefe do Executivo Municipal, e na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Cristais/MG, designado pela Portaria n.º 08/2019, instauro o presente Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preços, determinando, desde já a autuação do mesmo.

Cristais/MG, 18 de Março de 2019


Matheus Henrique Rogana
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuamos o presente Processo Licitatório que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG** sob o nº 029/2019 na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2019, conforme determinação do Pregoeiro Oficial do Município.

Solicitamos à Procuradoria Jurídica deste Município parecer sobre a legalidade do mesmo.

Cristais/MG, 18 de março de 2019

Kelle Moraes de Oliveira Pinheiro
KELLE MORAIS DE OLIVEIRA PINHEIRO
Membro

Melyssa Silva Ferreira
MELYSSA SILVA FERREIRA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

22
PR

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA

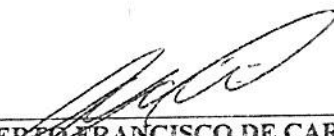
Em análise quanto à regularidade e legalidade do edital do procedimento licitatório nº 029/2019, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2019, nota-se que o mesmo encontra-se em conformidade com os princípios básicos que orientam a licitação. Não há que se falar em ilegalidade e nem mesmo imoralidade.

O objeto é determinado e consta se de forma clara e precisa, sem especificações que possam de alguma forma limitar a competição; São claras as condições de participação e formas de apresentação das propostas. Os prazos e condições para assinatura dos contratos encontram-se expressas; as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas indistintamente dos participantes encontram-se compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação; apresenta ainda a devida, forma de pagamento, reajuste e as sanções administrativas a serem aplicadas em caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar o contrato.

Assim, conclui-se que o instrumento convocatório instaurado para a realização do processo, incluindo a Minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato, foram elaborados de acordo com os ditames da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 031/09 de 10 de junho de 2.009, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

É O PARECER.

Cristais/MG, 18 de Março de 2019


HUMBERTO FRANCISCO DE CARVALHO
Procurador do Município
OAB/MG 56.058



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 029/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

A Prefeitura Municipal de Cristais, por meio de seu Pregoeiro Oficial, o Sr. Matheus Henrique Rogana, designado pela Portaria nº 08/2019, **COMUNICA** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de aceitabilidade será **Menor Preço Unitário**, com abertura das propostas no dia 02/04/2019 às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Cristais/MG.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de Junho de 2.009, pelo Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 (ata de registro de preços - documento vinculativo para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas) http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe as cláusulas a seguir:

1 – DO OBJETO

A presente licitação, cujo critério de aceitabilidade será menor preço unitário, tem por objetivo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tudo conforme especificações nos ANEXOS deste Edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação de REGISTRO DE PREÇOS poderão, quando houver, serem retiradas na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
278	02.07.01-3390.39.00- 15.452.1503-4.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA USINA DE TRIAGEM DE LIXO

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1)- Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

3.1.1)- não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração Pública Municipal;



M
Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

3.1.2)- que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

3.1.3) - não represente mais de uma empresa licitante, ou seja, que não seja procurador de mais de uma empresa;

3.1.4) - As empresas participantes poderão enviar o credenciamento, envelope de propostas lacrado e envelope de documentação lacrado pelos correios, sendo que na sua ausência, na abertura do certame, valerá apenas a proposta escrita.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1) - Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres que podem ser digitados ou sobrescritos:

Edital de PREGÃO Nº 019/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Envelope nº1 – PROPOSTA

Razão Social do Proponente:

CNPJ Nº

Edital de PREGÃO Nº 019/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Envelope nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social do Proponente:

CNPJ Nº

4.2.) - Do Credenciamento dos Representantes

a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregociro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Se no caso de apresentar a CNH ou outro documento equivalente que estiver vencida na presente data, não será descredenciado por ser entendido como um excesso de formalismo.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) O credenciamento de que trata o sub item anterior, deverá ser entregue em mãos, separado dos envelopes de "Proposta" e de "Documentos de Habilitação". São eles os Anexos III, V, VI e VII, juntamente com a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o original. O anexo IV vem na habilitação.

d) Durante a fase de credenciamento a ausência do Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor original ou autenticado, das declarações, da identificação e da procuração ou do anexo III com firma reconhecida dando poderes à pessoa de representar a empresa fará com que seja válida somente a proposta escrita não podendo ser dado lances e o representante apenas pronunciará na fase de recursos no fechamento da ata do pregão.

5 – DA PROPOSTA

5.1.) - A proposta de preços deverá ser apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou editada em computador, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou


Mathias Henrique Rego
PREGOCIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRATAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



rasura, devidamente rubricada, datada e assinada e em envelope lacrado, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Orçamento discriminado em preço unitário e global expressos em moeda corrente e nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto solicitado;
- b) Forma da prestação do serviço: será de recolhimento semanal, considerando o fornecimento de um container para alojamento dos resíduos formando um ciclo de coleta estabelecido, mediante requisição do departamento competente;
- c) Condições de Pagamento: Prazo de 30 dias, após atestado o recebimento pela Diretoria respectiva do órgão licitante e emissão do documento fiscal;
- d) Nome do Banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de cadastro no SETOR DE LICITAÇÃO. Obs: A ausência deste item não desclassifica o licitante;
- e) em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o mais vantajoso para a Administração Pública;
- f) a Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser da sede da empresa, constante do contrato social ou do Certificado de Registro Cadastral;
- g) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

5.2.) - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

5.3.) - A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local solicitante do produto.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais ou autenticados para conferência e autenticação na sessão pública.

6.1) - Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, na sessão do pregão obrigatoriamente os documentos abaixo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou **Microempreendedor individual**; ou **Ato constitutivo, ou estatuto social** publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (poderá ser apresentada autenticada ou cópia simples com apresentação de original; ou pela internet);
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) (ANEXO IV) - **Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo em anexo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- i) **Certidão Negativa de Falência e Concordata (da internet ou emitida no fórum).**
- j) Alvará de Localização e funcionamento da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante (pode ser da internet)


Mathheus Henrique Rogério
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- l) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física perante o CREA do engenheiro civil e/ou sanitário responsável pela empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- m) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA da empresa licitante, dentro do prazo de validade; m) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), para comprovar execução de atividade compatível com o objeto desta licitação ou ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL* (*pela aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025 de 2009, hipótese na qual o acervo técnico do profissional responsável técnico da proponente substituirá o atestado de capacidade técnica). O mesmo se aplicará para o acervo técnico profissional no CAU (pela Resolução nº 93 de 2014). Obs.: o responsável profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa na data da assinatura da ata/contrato caso a empresa se sagre vencedora no certame.
- n) Certidão de Responsabilidade Técnica, dentro do prazo de validade;
- o) Licença Ambiental Simplificada - RAS, compatível com a atividade deste objeto, dentro do prazo de validade
- p) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), dentro do prazo de validade.
- q) Comprovação que a licitante possui veículo ou contrato de prestação de serviços para transporte dos resíduos classe IIA, que dar-se-á mediante apresentação do documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser utilizado).

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1) - A sessão do pregão será realizada à 02/04/2019 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Cristais, sito a Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais/MG, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

7.2) - serão considerados retardatários, os licitantes que comparecerem após o horário fixado no Edital para credenciamento, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte;

7.3) - identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa, que deverá apresentar documento oficial com foto, em casos de apresentação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), não serão observados a data de validade da mesma como critério para desclassificação do representante por ser considerado um excesso de formalismo:

7.3.1) - instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.2) - Apresentação dos documentos de Credenciamento (Anexos, Procuração e Documento da empresa)

7.4) - recolhimento dos envelopes de "proposta" e "documentos de habilitação";

* Obs: com a solicitação dos envelopes de proposta e habilitação, os representantes não poderão mais alterar seus documentos e declarações de credenciamento)

7.5) - abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

7.6) - análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

7.7) - indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

7.7.1) - da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;


Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



27
MR

7.7.2) - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes com as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.

7.7.3) - não será considerada proposta inexequível aquela que estiver abaixo dos 10% do preço constante no termo de referência, visto que para cada empresa o preço de custo varia.

7.8) - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o pregoeiro;

7.8.1) - a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a sequência dos lances seguintes;

7.8.2) - o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no sub item quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.8.3) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.9) - ordenamento das empresas por preço;

7.10) - análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

7.11) - negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

7.12) - verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

7.12.1) - Caso a empresa vencedora seja Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual que for inabilitado por apresentar documentação de regularidade fiscal vencida poderá no prazo de 5 dias apresentar as CND's atualizadas. Segue o Art. 29 da Lei 8666/93:

Conforme a lei 8.666/93 em seu Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV-prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V -prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

7.13) - aclamação do licitante vencedor;

Mathheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.032/0001-55

7.14) - vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

7.15) - manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

7.16) - adjudicação do objeto ao vencedor;

7.17) - fechamento e assinatura da ata da reunião pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

7.18) - devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até a entrega do bem pelo licitante vencedor; e

7.19) - No caso da sessão do pregão excepcionalmente vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

8.2 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

8.3 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.4 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, por realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, tanto para mais como para menos.

9.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


Matheus Henrique Rogério
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 – O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar o Município de Cristais, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1) - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicada ao licitante ou ao contratado, nos seguintes casos;

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em entregar o material licitado;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.2) - As penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% do valor da contratação pela inexecução do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
- d) - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- e) - Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.
- f) Rescisão Unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78 incisos I a XI e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;


Matheus Henrique Rogano
PRESIDENTE OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

h) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 20, lei 8.666/93 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

i) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1) - Decairá do direito de impugnação nos termos do instrumento convocatório, perante a Administração, aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão do pregão, mediante petição por escrito, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, a mesma sendo protocolada na sede da Prefeitura Municipal ou através do endereço de e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br

11.2) - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no sub item anterior receberá tratamento como mera informação;

11.3) - O pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

11.4) - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

11.5) - dos atos e decisões relacionados com o pregão caberá recurso, nos seguintes casos:

a) julgamento da(s) proposta(s), habilitação ou inabilitação;

b) anulação ou revogação do pregão;

c) aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristais.

11.6) - o recurso de que trata a alínea "a" do sub item 11.5 dependerá de manifestação do licitante nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;

11.7) - não serão aceitos como recursos alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.8) - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9) - os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.10) - a intimação dos atos referidos na alínea "b" do sub item 11.3 será feita mediante comunicação escrita;

11.11) - os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.12) - interposto o recurso de que tratam as alíneas "b e c", será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.13) - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.14) - Decidido (s) o (s) recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;


Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



11.15) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

12.2) - após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.3) - as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou ata de registro de preços, conforme o caso.

12.4) - a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12.5) - é facultado ao pregoeiro ou a qualquer autoridade superior:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

12.6) - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da entrega da Nota de Empenho ou venha recusar-se a recebê-la, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Prefeitura Municipal, através de seu Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

12.7) - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 7.11 e 7.12.

12.8) - O concorrente remanescente convocado na forma dos sub itens, se obriga a atender a convocação nos termos deste edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.9) Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação e do contrato respectivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cristais, 18 de Março de 2019

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MATTHEUS HENRIQUE ROGANA
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

HUMBERTO FRANCISCO DE CARVALHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/MG 56.058



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.032/0001-55



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Seq.	Descrição	UN	Quantidade	Valor un.	Valor total
1	COLETA TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS	E TONELEADA	5.000,00		

Total: R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Forma da prestação do serviço: será de recolhimento semanal, considerando o fornecimento de um container para alojamento dos resíduos formando um ciclo de coleta estabelecido.

Condições de Pagamento: 30 dias

Local de entrega: Usina de Triagem e Compostagem, situada na Rodovia José Roberto Pena, s/nº, Cristais/MG.

OBS.: a) O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como lucro.

b) Esta proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

c) Os valores propostos deverão respeitar o limite de até duas casas decimais, porém a licitante que não cumprir tal requisito não será desclassificada, apenas terá o direito a se readequar.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.

Cristais, 18 de Março de 2019

Razão Social da Empresa
Responsável
CNPJ

Matheus Henrique Regana
PRESENCIAL ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS E DE OUTRO A EMPRESA Fornecedor Ata, NA FORMA ABAIXO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário

PROCESSO Nº. 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019

Aos _____ a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 001, Centro, Cristais/MG, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.888.082/0001-55, neste ato representada pelo Sr. PREFEITO, portador do CPF: _____ Prefeito Municipal, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa _____ CNPJ/MF _____ sediada na Rua _____ CEP _____, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Prefeito _____, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. _____, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Registro de Preços nº. 019/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 029/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de junho de 2.009 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A presente Ata de Registro tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

1.2 - Consideram-se integrantes da presente Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram


Matheus Henrique Rogado
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela detentora da Ata de Registro de preços, datada de 02/04/2019 às 13:00 horas;

O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

1.2.1 - Advertência;

1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação;

1.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada conforme sistema de registro de preços, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade licitada, conforme Decreto 7892 de 2013:

Seq.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Un.	Valor Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS	TON	5.000,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A detentora da ata de registro de preços obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela GERENCIADORA, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total da presente ata é de R\$ _____ e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no momento da aquisição dos produtos.

4.2 - O prazo de pagamento será de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal respectiva, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da GERENCIADORA, através da emissão de transferência bancária online.

4.4 - Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REVISÃO.


Matheus Henrique Regano
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



FOLHA
35
m
PRESEDA

5.1 - A forma da prestação do serviço ou aquisição dos itens deverá respeitar o disposto no Anexo I, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o iniciado a partir da data da assinatura da mesma.

5.2 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará até 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento.

5.3 - Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, por realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, tanto para mais como para menos.

5.4 - Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES da detentora da Ata de Registro de preços.

6.1 - Fornecer os bens objeto da Ata de Registro de Preços nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desta Ata. A inadimplência da detentora da ata de registro de preços, com referência a estes encargos, não transfere à GERENCIADORA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

6.5 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito Federais e Previdenciários, em vigor (cópia simples e original, sendo que este último será devolvido ao interessado após confronto com o original), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

6.6 - Fica a cargo da empresa emitir a Nota Fiscal e no caso da empresa que não tiver conta no Banco do Brasil terá que emitir além da NF, o boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O documento será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da detentora da ata de registro de preços, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do documento ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 - A detentora da ata de registro de preços sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



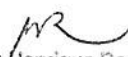
9.1 - As partes elegem o foro da GERENCIADORA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cristais/MG, Data Ata

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor Ata
CNPJ Fornecedor Ata
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


Matheus Henrique Regana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



CONTRATO N.º Número/Ano Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS E A EMPRESA Fornecedor Contrato, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Na sede da Prefeitura Municipal de Cristais, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 001, Centro, Cristais/MG, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.888.082/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA FRANCISCO CARVALHO**, portador do CPF: 007.214.256-15, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Fornecedor Contrato, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Fornecedor Contrato, com sede à Endereço Fornecedor Contrato, Bairro Fornecedor Contrato, Cidade - UF Fornecedor Contrato, representada por Nome Sócio Contrato, portador da Carteira de Identidade nº RG Sócio Contrato e CPF nº CPF Sócio Contrato, na forma de seu Contrato Social, na qualidade de adjudicatária do Pregão Presencial, Edital nº 019/2019, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de junho de 2.009 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Descrição Objeto Contrato (u)

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/04/2019 às 13:00 horas; O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

1.2.1 - Advertência;

1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação;

1.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 -- O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade licitada.


Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>), e onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes nos seguintes elementos de despesas do orçamento vigente da CONTRATANTE:

Seq.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Un.	Valor Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - TON	TON	5.000,0000		

4.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal respectiva, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de transferência bancária online.

4.4 - Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - A forma da prestação do serviço ou aquisição dos itens deverá respeitar o disposto no Anexo I, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o iniciado a partir da data da assinatura da mesma.

5.2 - Este contrato vigorará até Duração em Meses Contrato, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Fornecer os bens objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor (cópia simples e original, sendo que este último será devolvido ao interessado após

M
Matheus Henrique Roganã
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



FOLHA

39

MR

confronto com o original), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

6.6 - Fica a cargo da empresa emitir a Nota Fiscal e no caso da empresa que não tiver conta no Banco do Brasil terá que emitir além da NF, o boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cristais, Data Contrato

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nome Sócio Contrato
Fornecedor Contrato
CONTRATADA

Matheus Henrique Rogara
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cristais, na modalidade Pregão Presencial por registro de preços n.019/2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cristais, 18 de Março de 2019

Razão Social da Empresa
Diretor ou Representante Legal

(DECLARAÇÃO FORA DO ENVELOPE)


Matheus Henrique Regans
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)



Em cumprimento ao disposto no Art. 27, inciso V, c.c o Art. 78, inciso XVIII da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99 e no Edital de Pregão Presencial por registro de preços nº 019/2019, DECLARAMOS sob as penalidades legais e de futura rescisão contratual, que esta empresa cumpre fielmente as disposições constitucionais do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição: XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Cristais, 18 de Março de 2019

Razão Social da Empresa
Diretor ou Responsável

(DECLARAÇÃO DENTRO DO ENVELOPE)

Matheus Henrique Rogans
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

(Exigida pelo Inciso VII, art. 4º da Lei nº 10.520/02).

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial por registro de preços nº 019/2019, nós, abaixo assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristais que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documento de Habilitação, em conformidade com o inciso 7, artigo 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial por registro de preços nº 019/2019, que realizar-se-á no dia 02/04/2019 às 13:00.

Cristais, 18 de Março de 2019

Razão Social da Empresa
Diretor ou Responsável

(DECLARAÇÃO FORA DO ENVELOPE)


Matheus Henrique Rogans
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cristais, 18 de Março de 2019

Razão Social da Empresa
Diretor ou Responsável


Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL

(DECLARAÇÃO FORA DO ENVELOPE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º
com sede (endereço completo), representada neste ato por
..... (qualificação completa), interessada(o) em participar do Pregão Presencial por
registro de preços nº. 019/2019 instaurado pela Prefeitura Municipal de Cristais, DECLARA,
sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa /
empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,
alterada pela Lei Complementar 147/2014.

() Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;

() Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação
regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na
comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se
sagre vencedora do certame. Segue abaixo justificativa pela restrição da documentação em
questão:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cristais, 18 de Março de 2019.

Representante legal

Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL

(DECLARAÇÃO FORA DO ENVELOPE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



Check List

CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS EM MÃO)

- (CONTRATO SOCIAL OU REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO OU ESTATUTO OU MEI OU EQUIVALENTE) - cópia simples acompanhada de original; original da internet; ou cópia autenticada.
- DECLARAÇÕES, EXCETO O ANEXO IV.
- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM FOTO DO REPRESENTANTE PARA SER XEROCADA.
- PROCURAÇÃO.

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO


Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMADO

LICITAÇÃO / MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Unitário

DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG.

LOCALIZAÇÃO:

PRAÇA CEL. JOAQUIM LUIZ DA COSTA MAIA – MG.

FONE: (35) 3835 – 2202 / 3835 - 2203

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, conforme relação anexa.

LOCAL/DATA E HORARIO DO CERTAME:

Poderão todos os interessados em participar deste certame, até o dia 02/04/2019 13:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 001, Centro, Cristais/MG.

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	10177	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS	TON	5.000,00	210,86	1.054.312,50

O valor estimado para aquisição do objeto deste certame é de **R\$ 1.054.312,50**

PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O prazo do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame, iniciará a partir da assinatura do contrato para vigorar por até **12 meses**.

DO PAGAMENTO:

O pagamento referente à aquisição, será efetuado após 30 dias depois de atestado o recebimento do objeto e emitido o documento fiscal.

A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

O pagamento será efetuado por meio ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

EM TERMOS DE ECONOMICIDADE


Matheus Henrique Rogana
PREGOEIRO OFICIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do item em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o de *Menor Preço Unitário*. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ficam designados os seguintes membros para promover o PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Portaria nº 08/2019:

MATTHEUS HENRIQUE ROGANA – Pregoeiro Oficial do Município

KELLE MORAIS DE OLIVEIRA PINHEIRO – Equipe de Apoio

MELYSSA SILVA FERREIRA – Equipe de Apoio

Cristais/MG, 18 de Março de 2019


MATTHEUS HENRIQUE ROGANA
Pregoeiro Oficial do Município

R\$ 2,00



Jornal Panorama

Não se preserva a memória de um povo sem o registro de sua história.

Desde 1975

Fundador: Dora Evangelina Trevis

19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DIÁRIA - Nº 2917



SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE CELEBRA SEUS 56 ANOS COM ATIVIDADES EM TODO O MÊS DE MARÇO

O município completou em 1º de março 56 anos de emancipação político-administrativa

Em 1º de março São Sebastião do Rio Verde acordou mais feliz, é que o belo município situado no vale do Rio Verde completou 56 anos de emancipação político-administrativa e para comemorar a data foi preparada uma programação extensa para homenagear a terra rioverdense.

A festividade contou com variadas apresentações realizadas pela Secretaria de Educação, na Praça Dona Eliza Teresa de Jesus, onde os alunos das redes Municipal e Estadual cantaram os hinos Nacional, Estadual e Municipal. A Banda Marcial Adolfo Lefort da Escola América Dias Pereira, de Três Corações (MG), abrilhantou a manhã e emocionou os presentes com sua apresentação. Durante os dias 1º a 5 aconteceram os 'Jogos do Campeonato de Carnaval' e até o dia 31 de março terá shows e diversas comemorações de aniversário.

"Começo agradecer por esse dia que é

tão importante, quero dizer também que o resgate do trem é muito importante para nossa cidade, fiquei muito emocionado com a homenagem, mas ela não pode ser feita só a mim, mas aos representantes do Poder Legislativo que contribuíram para a realização deste sonho", ressaltou prefeito Sandro Lisboa Martins. "A história do município nasceu em torno dessa estação; quero agradecer a Fanfarras por ser principalmente de Três Corações, pois está ligada intimamente a São Sebastião do Rio Verde, quando Dom Pedro inaugurou essa linha de Cruzeiro a Três Corações, ele queria chegar em Três Corações em tempo recorde, naquela época. Hoje quero abraçar a todos os rioverdensenses e quero abraçar a Dona Lia", destacou o Prefeito Sandro Martins.

Dona Lia, uma das moradores mais antigas da cidade também prestou sua homenagem, dizendo: "Meu pai alem de ter sido prefeito

em 1932, foi também ferroviário. Quando eu era criança a cidade tinha apenas 3 ruas e hoje temos essa cidade abençoada, esse povo querido e trabalhador, me orgulho disso. Parabéns para todos que participaram desse momento! Quero terminar com um trecho do poema de Olavo Bilac, 'A Pátria', 'Mãe, com fé e orgulho, a terra em que nasceste! Criança! Não veras nenhum país como este! Viva a nossa terra!'. revelou Dona Lia.

HISTÓRIA

O povoado que se desenvolveu nas proximidades da antiga estação da 'Rede Mineira de Viação', após a construção da capela no ano de 1891, se transformou em um distrito no ano de 1953 com sede denominada 'Estação de Pouso Alto'. Nove anos depois o território foi desmembrado de Pouso Alto, e assim nasceu o município

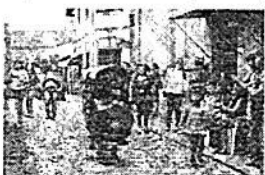
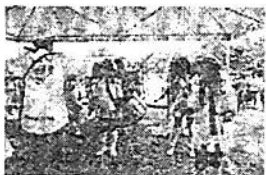
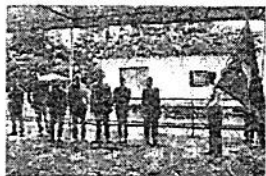
de São Sebastião do Rio Verde.

O município apresenta como atrativo natural o Rio Verde, situado na área urbana, propício para canoagem e pesca, possuindo, também, pequenas praias que possibilitam a natação.

Atualmente o município está envolvido no resgate das tradições que trouxeram o progresso ao município e a toda região, no século XIX, o projeto de reativar o trem que antes era um sonho está prestes a se tornar realidade, porém a volta do 'Trem Maria Fumaca' será totalmente para promover o turismo na pequena São Sebastião do Rio Verde, município o qual está se preparando para o desembarque de muitos turistas que virão e assim poder desfrutar das belezas naturais do município e comprar produtos originários de diversas atividades rurais, artesanatos os quais serão confeccionados pelas mãos dos artesãos locais.



Alunos da rede Municipal e Estadual que fizeram diversas apresentações e homenagens; Banda Marcial Adolfo Lefort da Escola América Dias Pereira, de Três Corações, nas comemorações de aniversário do município



Alunos da rede Municipal e Estadual que fizeram diversas apresentações e homenagens; Banda Marcial Adolfo Lefort da Escola América Dias Pereira, de Três Corações, nas comemorações de aniversário do município

Prefeito Sandro Lisboa Martins

Dona Lia e prefeito Sandro

Os vereadores Manoel Ari, Gabriel Alexandre, Ednival Guimarães Lobo, Antônio Ribeiro Lemes, Gilberto do Silva (Beto); Secretária de Educação Letícia Rangel de Lucas, Dona Lia Marques e Prefeito Sandro Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

O Município de Cristais/ MG torna público o Proc. Licit: 19/2019 Pregão presencial por registro de preços nº 19/2019. Objeto: prestação

de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (resíduos de classe IIA e classe IIB de acordo com a ABNT -

NBR - 10.004) proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades

da secretaria municipal de obras e serviços público do município de Cristais/MG, critério de aceitação: menor preço unitário, com

abertura das propostas no dia 02/04/2019 às 13:00h, na Sede desta Prefeitura, situada à Pq. Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro.

Matheus Henrique Rogana - Pregoeiro Oficial (e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br; telefone (35)3435-2202) Data: 18 de Março de 2019



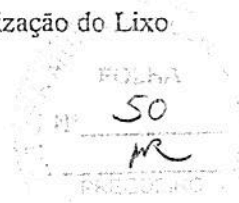


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo nº: 1066520
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais.
Jurisdicionado: Município de Cristais



Tratam os autos de denúncia, com pedido de liminar, formulada pelo Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais em face do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019, promovido pelo Município de Cristais, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de “serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (...), provenientes das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cristais/MG”.

O denunciante sustenta, em síntese, que o objeto licitado não é compatível com a modalidade pregão, por não se tratar de aquisição de bens ou serviços comuns, mas de serviços de engenharia de alta especialização, não previstos no anexo II do Decreto 3.555/2000, que regulamentou a matéria.

Além disso, o denunciante também considera os serviços licitados incompatíveis com o registro de preços, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Protocolizada em 25/03/2019, a denúncia foi autuada por ordem do conselheiro presidente (fl. 48), tendo sido distribuída à minha relatoria.

Compulsando os autos, verifico que o modelo de proposta comercial contempla apenas o preenchimento dos valores unitário e total, com quantitativo estimado em 5.000 toneladas (fl. 37,v).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



O termo de referência (fl. 44, v) também contempla o mesmo padrão do modelo de proposta comercial, acrescido apenas dos valores unitário e total estimados, mas não detalha se o quantitativo estimado é diário, anual ou mensal. Também não há quaisquer outros elementos informativos que permitam dimensionar tais quantitativos e valores, tais como volume de mão de obra a ser empregada, tipo e quantidade de equipamento necessários, distância a ser percorrida nas rotas de coleta e até o aterro sanitário, a periodicidade da coleta, enfim, os itens que integram a composição de preços e que permitem aos interessados a elaboração de proposta.

Desse modo, como medida de instrução processual, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, **com urgência**, por e-mail e fac-símile, os Senhores Djalma Francisco Carvalho, Matheus Henrique Rogana e Humberto Francisco de Carvalho, signatários do edital e, respectivamente, prefeito, pregoeiro e procurador do Município de Cristais, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência, e encaminhem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Caso os fatos narrados na inicial e neste despacho se confirmem na prática, recomenda-se aos responsáveis que se abstenham de dar prosseguimento ao certame, **até que esta relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante**, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



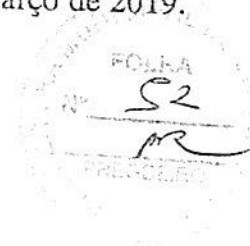
Além disso, os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (fls. 02/16) deverá ser transmitida aos responsáveis.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.


Victor Meyer
Relator



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.

URGÊNCIA: PEDIDO DE LIMINAR.
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE CRISTAIS.

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Licitatório: 029/2019.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2019.

Abertura para dia 02 de abril de 2019 às 13:00 horas.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE
IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES
DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO
PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, tudo conforme
especificações nos ANEXOS deste Edital.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua do Ouro,
nº 33, 5º Andar, Bairro Serra, em Belo Horizonte - MG, **Telefone:** (31) 3291-5460 /
3337-3725, **Email:** sindilurb@fiemg.com.br, CNP 65.174.153/0001-09, inscrição
municipal 123.050/0017, vem, por seu Presidente, com o devido respeito, nos termos do
que dispõe o § 1º do art. 113, da Lei de Licitações, consoante as razões abaixo aduzidas,
REPRESENTAR/DENUNCIAR a esse douto Tribunal contra atos comprometedores de
princípios constitucionais e legais que, no procedimento a seguir apontado, acham-se na
iminência de ocorrer, sob responsabilidade pessoal dos insígnis Srs. **DJALMA
FRANCISCO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL e MATTHEUS
HENRIQUE ROGANA, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS**
que podem ser encontrados na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cel. Joaquim
Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Cristais/MG.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS está realizando um processo licitatório sob a
modalidade de Pregão por Registro de Preços, acima identificado, objetivando o
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação **DE SERVIÇOS DE**



COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS, ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, tudo conforme especificações nos ANEXOS deste Edital, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de Junho de 2.009, pelo Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

Queremos ressaltar que, em nosso entendimento, grave ilegalidade está sendo cometida pelo **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, ao realizar a licitação alhures referida na modalidade **Pregão por Registro de Preços**.

Nobres Conselheiros, todo o processo, ora questionado, padece de vícios de legalidade, o que, via de consequência, compromete todo o processo ora exposto e impõe, *ad cautelam*, a suspensão do procedimento, visando à alteração do mesmo, adaptando-se à legalidade, ou até mesmo ulterior anulação, sob pena de se dar prosseguimento a processo ilegal sujeito a futura anulação, comprometendo-se, dessa forma, a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

DA LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE.

O bom emprego dos recursos públicos é preocupação das sociedades em praticamente todas as épocas. Essa preocupação tem se acirrado de modo particular nas últimas décadas, em que a maioria dos países vem passando por significativas mudanças no modo de organização do Estado, da economia e da sociedade, especialmente em razão da crônica escassez de recursos frente às necessidades e às crescentes demandas de populações cada vez mais exigentes e menos tolerantes com relação às ações e omissões do Estado e no que se refere à corrupção.

Nesse contexto, o Congresso Constituinte de 1988 introduziu, na Lei Maior, mais um recurso no enfrentamento das irregularidades, que é a possibilidade de apresentação, ao Tribunal de Contas (TC), por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, de denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades ocorridas na Administração Pública dos Três Poderes.

Ademais, como se vê pelo Estatuto do Representante, ora anexado aos autos, o mesmo prevê, expressamente a possibilidade de apresentação de representação pelo sindicato, na pessoa de seu representante legal, qual seja, seu Presidente.

MÉRITO.

Adiante passaremos à análise das ilegalidades contidas no processo.

I - Os serviços licitados são incompatíveis com a modalidade de licitação (Pregão).

Da análise do edital vê-se, com clareza, que se trata de **serviços de engenharia**.

Nobres Julgadores, a Lei Federal nº 10.520/02, introduziu uma nova modalidade de licitação na legislação brasileira – o **pregão** – cujo principal mérito é dar maior celeridade aos processos públicos de contratação dos serviços comuns e corriqueiros usualmente contratados pela Administração. O Decreto nº 5.450/05, por sua vez, regulamentou o **pregão presencial**.

A grande rapidez e simplicidade do seu procedimento, aliada à simplicidade dos bens e serviços contratados, resulta efetivamente em processos curtos, baratos e rápidos, com nítida vantagem de tempo ao poder público.

A legislação em vigor e a moderna doutrina e jurisprudência já se pacificaram no sentido de que cumpre à Administração averiguar se o objeto pretendido configura bem ou serviço comum, o qual **não necessita de aferição técnica mais apurada; é considerado rotineiro e usual; e a Administração tem como delinear-lo no ato convocatório** da licitação de forma satisfatória, à vista de condições usuais de mercado. **Caso um desses quesitos não esteja presente no objeto pretendido, não será possível a utilização da modalidade pregão**, devendo ser empregada modalidade prevista na Lei n. 8.666/93, conforme o valor estimado da contratação.

Na presente licitação, por certo, não pode prevalecer a modalidade de pregão, eis que se trata de **serviços de engenharia**.

Na realidade, o que se pretendeu com a instituição do *pregão* na esfera das licitações foi a flexibilização e desburocratização do procedimento licitatório tradicional quando se

tratar de aquisição de bens e serviços comuns, facilmente encontrados e mensurados no mercado. Não é isto, no entanto, o que ocorre com este pregão.

Por certo, vários dos requisitos acima enumerados para a utilização do Pregão não estão presentes na presente licitação, em especial aqueles atinentes a complexidade do objeto e a necessidade de aferição técnica mais apurada.

Ora, não se pode rotular de comuns tais serviços, eis que são **altamente especializados e sofisticados, especialmente porque envolvem, entre outras, atividade de inquestionável impacto ambiental e essencialidade para o município, TANTO ASSIM QUE O EDITAL EXIGE QUE A EMPRESA POSSUA, EM SEUS QUADROS, UM ENGENHEIRO CIVIL E OU SANITARISTA.**

Por isso, os caminhões, equipamentos e pessoal a serem empregados em tal atividade devem apresentar determinadas especificações técnicas para que atendam às exigências ambientais pertinentes. De outra parte, os obreiros responsáveis pela condução dos serviços, se submetem a treinamentos específicos para a realização das atividades, sob pena de riscos para a saúde pública.

Em suma, os serviços objeto desta licitação, em especial os do Lote 1, são realizados por empresas especializadas, que detenham o cabedal técnico necessário para que todos os serviços sejam feitos de forma ambientalmente correta.

Não é por outra razão que, por exemplo, a atividade de *coleta de lixo*, se enquadra dentre as aquelas a serem desempenhadas com o concurso de engenheiro sanitário, conforme o determinado na Resolução nº 310 de 23/06/1986 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, *verbis*:

- “Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:
- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
 - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); (...) (grifou-se)

Dáí não ser possível pretender licitar tais serviços, altamente técnicos e especializados, na modalidade *pregão*, seja de forma presencial ou eletrônica, cuja premissa de admissibilidade e cuja essência, são a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital a partir de especificações usuais do mercado consumidor.

Evidentemente, não é o caso presente. A respeito desse tema, ensina Marçal Justen Filho com maestria (nosso o destaque): ^[1]

“Sempre que a Administração necessitar de um bem ou serviço dotado de alguma especificidade, não poderá utilizar o pregão...”

Destarte, o *pregão*, como modalidade licitatória, nos termos do mandamento legal, somente poderá abranger outras atividades, que não a **limpeza pública considerada um serviço de engenharia de alta especificidade**.

O transporte de funcionários da Municipalidade, ou de móveis e utensílios de sua propriedade, por exemplo, poderia muito bem ser feita por ônibus ou caminhões locados por intermédio de *pregão*, em se tratando de um serviço comum. Diferentemente, no presente caso, a carga a ser manuseada, no caso da coleta de resíduos, e transportada pelos funcionários da licitante que vier a se sagrar vencedora, exige um procedimento de cautela diferenciado, face aos riscos para a saúde dos munícipes que serão beneficiados pelo serviço.

Confira-se, novamente, o que diz Marçal Justen Filho quanto à caracterização do serviço comum, passível de ser licitado através da modalidade do *pregão* (nosso o destaque): ^[2]

“O que caracteriza um objeto comum é a padronização de sua configuração, viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida pela experiência e tradição no mercado”

Acresça-se a tudo isso o fato de que todos os serviços em tela, entre eles a **limpeza urbana**, não estão relacionados no Anexo II ao Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, que

regulamentou o pregão no âmbito das contratações da União Federal. Esse é um claro indicativo de que os serviços não se encaixam na qualidade de "comum".

Em suma, a conclusão a que podemos chegar é que, em face da interpretação da Lei n. 10.520/02, o pregão poderá ser adotado sempre que um bem ou serviço for de natureza comum, o que, ressalte-se não é o caso em apreço, onde se trata de serviço de alta complexidade técnica e não rotineiro ou comum.

Neste sentido decidiu, também, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"TCU - Decisão 195/2002 – Plenário

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:*

8.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que se abstenha de licitar serviços de engenharia por meio de pregão;"

Consoante deliberação do Tribunal de Contas da União,

"É irregular a utilização da modalidade pregão visando a contratação de obras e serviços de engenharia que possuam complexidade de especificação e de execução inconciliáveis com o caráter comum dos objetos passíveis de serem contratados por meio da citada modalidade licitatória".

Ou seja, se no caso de obras é pacífico o entendimento de que não se deve utilizar a modalidade pregão para tal contratação, em casos como o dos autos, onde notória a complexidade do objeto.

Finalmente, destaca-se que, na hipótese em que o objeto a ser licitado não puder ser caracterizado como "comum", como no presente caso, então, outro não será o caminho, senão utilizar uma das modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações.

Diante de todo o exposto salta claro e à evidência, que a licitação para contratação de empresa que forneça equipamento e pessoal necessário para realização de limpeza urbana, por suas próprias características, não poderá ser levada adiante na modalidade de **pregão**, seja em sua forma eletrônica ou presencial.

Salta aos olhos, portanto, que o Município violou, à força aberta, a legislação federal, caracterizando como serviço *comum* item de serviço não incluído no Anexo II do Decreto Federal nº 3.555/2000, regulador da modalidade *pregão* nos procedimentos licitatórios.

De outra banda, sobreleva notar que os preços dos serviços que são usualmente prestados pelas empresas de limpeza urbana são compostos, em grande parte, pela mão de obra, o que equivale dizer que parcela preponderante do pagamento desses serviços representa na realidade *salário e encargos trabalhistas e sociais*.

Ora, salários não podem ser objeto de lance; mas no calor de uma competição por *pregão*, o proponente certamente será levado a baixar seu preço ao ponto de não poder cumprir as obrigações trabalhistas, levando o poder público a indiretamente burlar direitos e conquistas sociais, aumentando ainda mais as desigualdades.

A situação mais se agrava quando se trata da contratação de serviços importantes ou essenciais que podem, eventualmente, colocar em risco a saúde da população, já que, obviamente, o **pregão** gerará a contratação mediante lances ofertados por **empresas que não reúnem as mínimas condições necessárias para se incumbirem da execução tecnicamente perfeita desses serviços**.

Daí a razão pela qual o edital atacado não pode abarcar os serviços técnicos, específicos e altamente especializados de *coleta de lixo*.

II - Os serviços licitados são incompatíveis com a ata de registro de preços.

Como se sabe, o art. 3º do Decreto 7.892/2013 **prevê o cabimento do registro de preços nas seguintes hipóteses**: necessidade de contratações frequentes, aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, atendimento a mais de um órgão ou entidade e, ainda, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Tais hipóteses corroboram a compreensão de que o sistema de registro de preços foi a opção idealizada pelo legislador para atender necessidade da Administração quando presente incerteza quanto ao momento de seu surgimento ou relativa aos quantitativos que serão suficientes para satisfazê-la. Assim, observa-se que o fator imprevisibilidade recai sobre o momento ou sobre as quantidades, mas não sobre o próprio objeto do registro de preços, o qual deverá ter características bem delineadas e simples o suficiente para admitir a clara descrição no instrumento convocatório e atender a diversas demandas futuras.

Considerando que o objetivo do SRP é selecionar objetos simples e padronizados capazes de atender demandas de diversas origens e em períodos de tempo distintos, é que se **questiona seu cabimento para obras de engenharia**, as quais, configuram, via de regra, objetos complexos, dotados de peculiaridades que as afastam de um modelo genérico (padronizado), como no caso da presente licitação. No caso em tela não há dúvida que se trata de serviços de engenharia, tanto assim que o edital exige:

"l) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física perante o CREA do engenheiro civil e/ou sanitaria responsável pela empresa licitante, dentro do prazo de validade; m) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA da empresa licitante, dentro do prazo de validade; m) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), para comprovar execução de atividade compatível com o objeto desta licitação ou ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL (*pela aplicação da Resolução CONFEA n° 1.025 de 2009, hipótese na qual o acervo técnico do profissional responsável técnico da proponente substituirá o atestado de capacidade técnica). O mesmo se aplicará para o acervo técnico profissional no CAU (pela Resolução n° 93 de 2014). Obs.: o responsável profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa na data da assinatura da ata/contrato caso a empresa se sagre vencedora no certame. n) Certidão de Responsabilidade Técnica, dentro do prazo de validade;..."*

Sobre o tema, em sua mais recente versão, a **cartilha sobre registro de preços da Controladoria Geral da União** destaca aspectos que justificam a **INCOMPATIBILIDADE** desse sistema para contratações de obras de engenharia, conforme se observa do seguinte trecho:

“E, considerando que cada obra exige um projeto básico específico, não seria possível realizar licitação por meio de registro de preços, com base no mesmo projeto básico, para atendimento a várias obras, em vários locais diferentes, para vários órgãos, mesmo para os casos em que exista projeto padrão, haja vista a ocorrência de fatores que podem alterar as condições preestabelecidas inicialmente – preço e projeto básico, em virtude, por exemplo, dos custos previstos na tabela SINAPI, frete, preço da mão-de-obra, condições do solo.”[1]

Na mesma linha, o TCU, tradicionalmente, manifesta-se pela impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços para obras. Vejamos:

“Acórdão – 9.3. determinar à (...) que, com respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observe o seguinte: 9.3.1. não há amparo legal para adoção desse procedimento para contratação de obras de engenharia; 9.3.2. atente as condições previstas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, caso opte pela utilização do SRP”. (TCU, Acórdão nº 296/2007, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymmler, julgado em: 06.03.2007.)

No ano de 2013, entretanto, uma alteração ao art. 89 do Decreto nº 7.581/2011 que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações passou a prever a possibilidade de utilização de SRP para contratação de obras no referido regime, desde que atendidos alguns requisitos elencados no inciso II do precitado artigo:

“Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (...)

Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:
(Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

I – nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

II – desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal; (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

Conforme se observa do dispositivo, a regularidade da adoção do registro de preços para a contratação de obras foi atrelada à existência de características padronizadas, conforme previsto no caput do art. 89 e reiterado pelo inc. II, “b” de seu parágrafo único, o que, **CERTAMENTE NÃO É O CASO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

No presente caso não são preenchidos os requisitos legais para a adoção da ata de registro de preços.

No sentido acima decidiu o TCU, vejamos:

4. O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

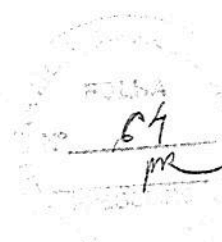
Ainda na Denúncia relativa ao pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo 9º Batalhão de Suprimento do Exército (9º B Sup), o relator constatou também a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de obras, “com base em uma planilha que contempla 797 diferentes itens de serviços, dos quais alguns são bastante característicos de construções, ampliações e reformas”. Sobre o assunto, esclareceu o relator que a realização de obras não atende aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Em seu entendimento, “o aludido normativo viabiliza a contratação de serviços comuns de engenharia com base no registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a

conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Mas o uso desse sistema com o intuito de contratar obras não pode ser aceito, uma vez que não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. Não há, nessa situação, divisibilidade do objeto". Ressaltou ainda o relator que a opção de utilização do registro de preços está prevista na Lei 8.666/93, mas, em relação a obras, a Lei explicita, em seu art. 10º, os regimes de contratação (empreitada global, empreitada por preços unitários, tarefa e empreitada integral), "sem fazer menção à possibilidade de emprego do registro de preço". Acrescentou, por fim, que as obras de reforma, ampliação, reparação e construção não seriam padronizadas "a ponto de constarem em sistema de registro de preços e de, eventualmente, suscitarem o interesse de outros órgãos públicos na adesão à ata ...". Considerando que "os serviços foram quantificados para utilização tanto em manutenção como para obras de reforma, ampliação, reparação e construção", concluiu o relator que "não há como contratá-los com a adoção do sistema de registro de preços". Diante dessa e de outras irregularidades, o Tribunal, na linha defendida pela relatoria, julgou a Denúncia procedente, fixando prazo para que o 9º B Sup anulasse o certame. Acórdão 3605/2014-Plenário, TC 014.844/2014-1, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 9.12.2014.

Assim, no presente caso, **INEXISTEM OS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EIS QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SÃO DE ENGENHARIA E DE ALTA COMPLEXIDADE E NÃO PADRONIZADOS.**

Pelo exposto, é a presente para **REPRESENTAR/DENUNCIAR** contra todas as ilegalidades acima denunciadas, requerendo:

- 1) a interveniência desse Colendo Tribunal na análise do PROCESSO em referência, determinando-se, em caráter de urgência, **LIMINARMENTE**, a suspensão de todo e qualquer ato do respectivo procedimento, até que definida a legitimidade do aludido instrumento, ou até que corrigidos os preceitos e condições que o tornam nulo ou anulável.
- 2) a remessa de cópia da presente Representação ao insigne Representante do Ministério Público, curador do patrimônio público, a fim de que possa adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis na defesa da causa pública.

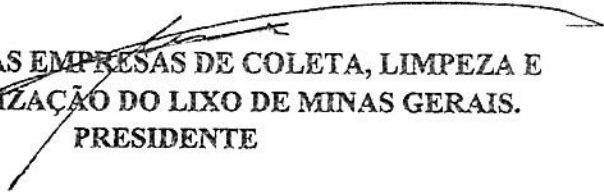


Não é demais ressaltar que a suspensão do procedimento ora pretendida não irá ensejar qualquer prejuízo ao interesse público tutelado, isto é, à população dos municípios abrangidos pela licitação, à Administração Pública, ou mesmo a terceiros, na medida em que os serviços objeto desta representação vêm sendo executados normalmente, havendo tempo hábil para a Administração adequar os procedimentos ora questionados às normas legais e aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial ao Princípio da Legalidade, e se ultimar a licitação pretendida.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS.
PRESIDENTE**

Anexos:

- 1- ATOS CONSTITUTIVOS DO PRESENTANTE/DENUNCIANTE;
- 2- ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDILURB;
- 3- EDITAL DE LICITAÇÃO.

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
140256870-3

Nome
 MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Filiação
 AMERIO LANCIO SAVOI

Matrícula
 ANTES 140256870-3

C.P.F.
 144.088.335-72

Documento de Identidade
 MG-160.350.558/MG

Tipo Sang.
 O+

Nascimento
 03/03/1953

Naturalidade
 JARDIM

UF
 MG

Nacionalidade
 BRASILEIRA

Cria de Registro
 18/09/2015

Emissão
 09/07/1976

Data de Registro
 09/07/1976

Ass. Presidente
 [Assinatura]

Registro no Crea
 50000015824

Bar Code

Foto

Ass. do Profissional
 [Assinatura]

Título Profissional
 Engenheiro Civil

Este como Documento de Identidade e tem Fé Pública (Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



65
 m2



SINDILURB

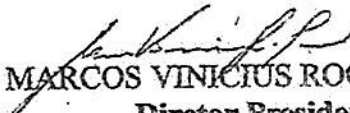
Novo Endereço
Rua do Ouro, Nº 33 – sala 502 - Serra
30.220-000 – Belo Horizonte - MG



TERMO DE POSSE

Aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2017, foi empossada solenemente a nova Diretoria do Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais, para o Triênio de 2017/2020, assinando o presente termo de posse todos os eleitos, através do qual prometem respeitar o Exercício do Mandato, a Constituição, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade.

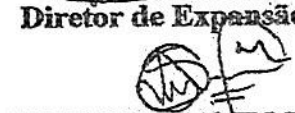
Belo Horizonte, 14 de Julho de 2017.


MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI
Diretor Presidente

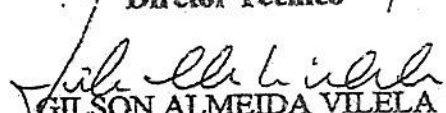

RENATO FERREIRA MALTA
Diretor Vice-Presidente


MAURICIO SIGAUD FERREIRA
Diretor Administrativo-Financeiro


ROGERIO FERREIRA MALTA
Diretor de Expansão e Mercado


JANILTON SANTOS MACHADO
Diretor de Relações Trabalhistas


JOSÉ ZICA PIMENTEL
Diretor Técnico


GILSON ALMEIDA VILELA
Diretor de Resíduos de Serviços de Saúde

1/3

Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

Rua Bárbara Heliodora, 34 - A • Lourdes - Belo Horizonte - MG • CEP 30180-130 • Tel/fax 31.3291.5460 - 31.3337.3725 • sindilurb@fiemg.com



SINDILURB

Novo Endereço
Rua do Ouro, Nº 33 - sala 502 - Serra
30.220-000 - Belo Horizonte - MG



Willy Martins
WILLY MARTINS CARNEIRO JUNIOR
Diretor de Resíduos Industriais

Pedro Walter
PEDRO WALTER RESENDE DE CARVALHO
Diretor Adjunto

Robson Geraldo
ROBSON GERALDO DE FIGUEIREDO
Diretor Adjunto

Conselho Fiscal
Arthur Alves
ARTHUR ALVES DE BRITO

Izauro Vaz
IZAURO VAZ CUSTODIO

Paulo Marcio
PAULO MARCIO DOS SANTOS MAIA

Suplentes do Conselho Fiscal

Daniel Prates
DANIEL PRATES RIBEIRO

Alberto Magno
ALBERTO MAGNO ROCHA FILHO

Raphael Renno
RAPHAEL RENNO GOES

Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

Rua Bárbara Heliodora, 34 - A • Lourdes - Belo Horizonte - MG • CEP 30180-130 • Tel/fax: 31.3291.5460 - 31.3337.3725 • sindilurb@fiemg.com.br



SINDILURB

Novo Endereço
Rua do Ouro, Nº 33 – sala 502 - Serra
30.220-000 – Belo Horizonte - MG



[Signature]
MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI
Delegado Efetivo Junto a FIEMG

[Signature]
MAURICIO SIGAUD FERREIRA
Delegado Efetivo Junto a FIEMG

[Signature]
ALEXANDRE FERREIRA BRAGA
Delegado Suplente Junto A FIEMG

[Signature]
PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI
Delegado Suplente Junto a FIEMG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3478

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 116, no registro 79916, no Livro A, em
25/08/2017
Belo Horizonte, 25/08/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,25 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,07
(8101-3) R\$ 16,26 TEJ: R\$ 5,40 Rec: R\$ 0,96 - Total: R\$ 22,62

Escritores: () José Neri - Oficial () Ana Paula Neri Stehla - Escrevente Substituta
() Edy Vitoray Rodrigues Mendes () Anibal Stehla Mendes Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BNL94577
CÓD. SEG.: 2839,6127,5806,6125

Quantidade de Atos Praticados: 00004
Emol: R\$ 113,54 TFJ: R\$ 38,15 Total: R\$ 151,69
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

Rua Bárbara Heliadora, 34 - A • Lourdes - Belo Horizonte - MG • CEP 30180-130 • Tel/fax: 31.3291.5460 - 31.3337.3725 • sindilurb@fiemg.com.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4236/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia nº 1066520, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V. Sa., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Recomendo-lhe que, caso os fatos narrados na inicial e no referido despacho se confirmem na prática, V. Sa. abstenha-se de dar prosseguimento ao certame, até que a relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia, fls. 02/16.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Matheus Henrique Rogana
Pregoeiro do Município de Cristais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4235/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

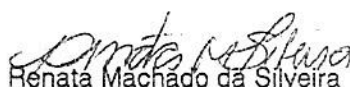
Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia nº 1066520, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V. Exa., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Recomendo-lhe que, caso os fatos narrados na inicial e no referido despacho se confirmem na prática, V. Exa. abstenha-se de dar prosseguimento ao certame, até que a relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia, fls. 02/16.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Djalma Francisco Carvalho
Prefeito do Município de Cristais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4234/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator da Denúncia nº 1066520, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V. Sa., para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como sobre a insuficiência de informações no termo de referência e encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do processo licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Recomendo-lhe que, caso os fatos narrados na inicial e no referido despacho se confirmem na prática, V. Sa. abstenha-se de dar prosseguimento ao certame, até que a relatoria se manifeste sobre o pedido cautelar feito pelo denunciante, uma vez que exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, violando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República e no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, podem acarretar a suspensão do processo licitatório ou, até mesmo, a sua nulidade.

Advirto-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da petição inicial da denúncia, fls. 02/16.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Humberto Francisco de Carvalho
Procurador do Município de Cristais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Cristais - MG. Pregão, tipo presencial nº. 019/2019. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG. **Abertura:** 02/04/2019, às 13:00 horas. Mais informações: Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 - Centro. Tel.: (0**35) 3835-2202, ramal 5. E-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, através do Pregoeiro Oficial, no que se refere ao Pregão Presencial n.º 019/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (resíduos de classe IIA e classe IIB de acordo com a ABNT - NBR - 10.004) proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades da secretaria municipal de obras e serviços público do município de Cristais/MG, torna público para conhecimento dos interessados a suspensão do referido processo, por tempo indeterminado, para revisão do Instrumento Convocatório e Termo de Referência. Cristais - MG, 29 de março de 2019. Mattheus Henrique Rogana.

Mattheus Henrique Rogana
Pregoeiro Oficial do Município
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA CAPTA ASSESSORIA LTDA - ME CNPJ: 07.882.609/0001-80. Processo Licitatório 020/2017 Contrato 016/2017. Valor R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais). Fundamentação: art. 57, II da Lei 8666/93. Vigência: 29/03/2019 a 29/03/2019. Passa Vinte 29 de março de 2019.

Os diretores dos departamentos, no uso de suas atribuições legais vem adjudicar e homologar o Processo Licitatório 17/2019, Pregão Presencial 10/2019, cujo objeto e a aquisição de peças originais e genuínas para frota de veículos da Prefeitura de Passa Vinte, para que produza seus efeitos legais e jurídicos em favor das licitantes: AGUIA DIESEL LTDA - CNPJ: 02.474.901/0001-40. Valor Total Adjudicado R\$ 55.000,00. HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 05.980.518/0001-52. Valor Total Adjudicado R\$ 80.000,00. TOTAL TRATORES DO BRASIL EIRELI EPP - CNPJ: 07.334.464/0001-83. Valor Total Adjudicado R\$ 20.000,00. TRATORAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 24.172.497/0001-93. Valor Total Adjudicado R\$ 40.000,00. FERRA DIESEL - CNPJ: 26.535.077/0001-50. Valor Total Adjudicado R\$ 117.000,00. CAÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI-ME - CNPJ: 26.579.601/0001-94. Valor Total Adjudicado R\$

250.000,00. Passa Vinte 25 de março de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA AGUIA DIESEL LTDA - CNPJ: 02.474.901/0001-40. Valor Total Adjudicado R\$ 55.000,00. Objeto: Aquisição de Peças originais e genuínas. Vigência: 25.03.2019 a 25.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 05.980.518/0001-52. Valor Total Adjudicado R\$ 80.000,00. Objeto: Aquisição de Peças originais e genuínas. Vigência: 25.03.2019 a 25.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA TOTAL TRATORES DO BRASIL EIRELI EPP - CNPJ: 07.334.464/0001-83. Valor Total Adjudicado R\$ 20.000,00. Objeto: Aquisição de Peças originais e genuínas. Vigência: 25.03.2019 a 25.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA TRATORAGRI COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 24.172.497/0001-93. Valor Total Adjudicado R\$ 40.000,00. Objeto: Aquisição de Peças originais e genuínas. Vigência: 25.03.2019 a 25.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA FERRA DIESEL - CNPJ: 26.535.077/0001-50. Valor Total Adjudicado R\$ 117.000,00. Objeto: Aquisição de Peças originais e genuínas. Vigência: 25.03.2019 a 25.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA CAÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI-ME - CNPJ: 26.579.601/0001-94. Valor Total Adjudicado R\$ 250.000,00. Objeto: Aquisição de Peças originais e genuínas. Vigência: 25.03.2019 a 25.03.2020.

Os diretores dos departamentos, no uso de suas atribuições legais vem adjudicar e homologar o Processo Licitatório 16/2019, Pregão Presencial 009/2019, cujo objeto e a aquisição de pneus, câmaras e protetores, para que produza seus efeitos legais e jurídicos em favor das licitantes: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELI - EPP - CNPJ: 05.841.073/0001-20. Valor Total Adjudicado R\$ 11.430,00. DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.409.408/0001-40. Valor Total Adjudicado R\$ 65.074,00. BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 28.037.591/0001-90. Valor Total Adjudicado R\$ 20.088,28. Passa Vinte 27 de março de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 28.037.591/0001-90. Valor Total Adjudicado R\$ 20.088,28. Passa Vinte 27 de março de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELI - EPP - CNPJ: 05.841.073/0001-20. Valor Total Adjudicado R\$ 11.430,00. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores. Vigência: 27.03.2019 a 27.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.409.408/0001-40. Valor Total Adjudicado R\$ 65.074,00. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores. Vigência: 27.03.2019 a 27.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 28.037.591/0001-90. Valor Total Adjudicado R\$ 20.088,28. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores. Vigência: 27.03.2019 a 27.03.2020.

Os diretores dos departamentos, no uso de suas atribuições legais vem adjudicar e homologar o Processo Licitatório 18/2019, Pregão Presencial 11/2019, cujo objeto e a prestação de serviços de mecânica e elétrica em veículos leves e equipamentos agrícolas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos em favor das licitantes: FELIPE A. PIMENTEL SERVIÇOS DE OFICINA E VENDAS DE

PEÇAS PARA VEÍCULOS - CNPJ: 19.393.509/0001-70. Valor Total Adjudicado R\$ 64.400,00. ELIVANIA DUARTE DOS SANTOS - CNPJ: 31.829.430/0001-44. Valor Total Adjudicado R\$ 7.800,00. Passa Vinte 21 de março de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA FELIPE A. PIMENTEL SERVIÇOS DE OFICINA E VENDAS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS - CNPJ: 19.393.509/0001-70. Valor Total Adjudicado R\$ 64.400,00. Objeto: prestação de serviços de mecânica e elétrica em veículos leves e equipamentos agrícolas. Vigência: 21.03.2019 a 21.03.2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DOS/2019 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE E A EMPRESA ELIVANIA DUARTE DOS SANTOS - CNPJ: 31.829.430/0001-44. Valor Total Adjudicado R\$ 7.800,00. Objeto: prestação de serviços de mecânica e elétrica em veículos leves e equipamentos agrícolas. Vigência: 21.03.2019 a 21.03.2020.

O diretor do Departamento de Esporte Cultura, no uso de suas atribuições legais vem RATIFICAR a inexistência de 003/2019. Objeto: Contratação de banda 8 segundos para se apresentar no dia 27 de abril de 2019 no XXII Leilão na cidade de Passa Vinte. Valor: R\$ 6.000,00.

(seis mil reais) Favorecido: Francisco Pinheiro Lopes - ME CNPJ: 12.103.353/0001-34. Passa Vinte 26 de março de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 016/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e a empresa Francisco Pinheiro Lopes - ME CNPJ: 12.103.353/0001-34. Objeto: Contratação de banda 8 segundos para se apresentar no dia 27 de abril de 2019 no XXII Leilão na cidade de Passa Vinte. 26 de março de 2019.

Pregão Presencial 16/2019, Processo Licitatório 25/2019 do tipo menor preço global, cujo objeto e contratação de empresa para realização do XXII Torneio Leilão na cidade de Passa Vinte. A sessão será aberta no dia 12 de abril de 2019 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro. Mais informações no 321 3295-1131 ou e-mail: licitacao@passavinte@gmail.com.

Pregão Presencial Registro de Preços/2019, Processo Licitatório 27/2019 do tipo menor por item, cujo objeto e contratação de empresa para prestação de serviços de hora de máquinas. A sessão será aberta no dia 15 de abril de 2019 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro. Mais informações no 321 3295-1131 ou e-mail: licitacao@passavinte@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 002/2019. O Prefeito Municipal, torna público o Edital de Classificação

Porceli e a homologação das Anúncios de Motricidade e Agente Comunitário de Saúde, Relação completa disponível nos sites

www.itanhandu.mg.gov.br e www.indepac.org.br. Itanhandu 29/03/2019. Evaldo Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO

Extrato de Homologação e Contrato - Dispensa nº 013/2019. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para manutenção do veículo oficial do município de Passa Quatro/MG.

Cobalt Elite, em garantia, com reposição de peças, através de concessionária autorizada. Homologação: 26/03/2019. Embasamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Contratado: Chemarauto Veículos LTDA

- CNPJ: 50.435.064/0005-17 - Cruzeiro/SP - Contrato nº 196/2019 - Valor R\$ 1.710,35 - Vigência: 26/03/2019 até 30/04/2019. Dotações do orçamento vigente. Antonio Claret Mota Esteves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO

Cássia Rodrigues-Prefeita Municipal

E OLIVEIRA LTDA. CNPJ nº 11.171.178/0001-11

A Prefeitura Municipal no exercício de suas atribuições legais, Sra Rita de Cássia Rodrigues, torna público a ratificação do processo de Credenciamento para contratação de empresas especializadas em exames de diagnósticos, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS, nos valores constantes na tabela do SUS, com respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme processo nº 006/2019, credenciamento nº 01/2019. Liberdade, 25 de Março de 2019. Rita de

EXTRATO DE CONTRATO Processo nº 006/2019, Credenciamento nº 01/2019. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com Município de Liberdade, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS, nos valores constantes na tabela do SUS, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital. Empresas Credenciadas: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS BASTOS

Valor mensal estimado R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor total estimado deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 26.001.891/0001-94. Valor mensal estimado R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor total estimado deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência: 25 de Março de 2019 a 25 de Março de 2020. Liberdade, 25 de Março de 2019. Rita de Cássia Rodrigues - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 257/2018, Pregão nº 21/2018, Tipo Menor Preço por Item, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 12

DOZE) ACESSO, EXTERNOS A INTERNET, EM QUANTIDADES DISTINTAS NO MUNICÍPIO, POSSUINDO CADA ACESSO VÁRIOS COMPUTADORES, CONFORME VELOCIDADE DESCRITA NO ANEXO II DO EDITAL. No dia 09/04/2019 às 09:00 hrs. Os interessados poderão retirar o edital e

obter mais informações à Rua João Norberto de Lima nº 232, Centro, Tel 35- 3292- 1209, das 7:30 às 17 hrs. E-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, ou no site www.carvalhopolis.mg.gov.br. Carvalhópolis - 25 de Março de 2019. José Antônio de Carvalhópolis - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DE CRISTAIS/MG, através do Pregão Presencial nº 019/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos

sólidos urbanos (resíduos de classe IIA e classe IIB de acordo com a ABNT - NBR 10.006) provenientes das atividades de coleta de resíduos residenciais até um termo sanitário próximo para atender às necessidades da secretariamunicipal de obras e serviços público do município

de Cristais/MG, torna pública para conhecimento dos interessados a suspensão do referido processo, por tempo indeterminado, para revisão do Instrumento Convocatório e Termo de Referência. Cristais - MG, 29 de março de 2019. Matheus Henrique Rogana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Termo de Ratificação de Inexistência - Processo Licitatório nº 54/2019. Objeto: Contratação de Show Artístico com o cantor THALES MENDONÇA, no dia 29/03/2019 durante

8.666/93, RATIFICADO A INEXISTÊNCIA Nº 05/2019. Objeto: Contratação de Show Artístico com o cantor THALES MENDONÇA, no dia 29/03/2019 durante

a realização da Festa do Marmelo 2019. Empresa: M. R. PRODUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 1.000,00. Marmeloópolis, 28 de março de 2019. Carmo Alberto Ribeiro da Silva - Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS

Extrato de Contrato Processo Licitatório nº 06/2019. Dispensa nº 06/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, administração, fiscalização, distribuição,

se fornecimento e manutenção de benefícios alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Marmeloópolis - MG durante o ano de 2019. CONTRATADA: TECARU ADMINISTRADORA DE CARTÃO

LTDA, CNPJ: 10.295.648/0001-96. Contrato nº 04/2019. Valor: R\$3.300,00. Vigência: 29/03/2019 a 31/12/2019. Marmeloópolis, 29 de março de 2019. Arildo Ramundo Honorato. Presidente da Câmara Municipal.

CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E TOPOGRAFIA

Telefone: (35) 3446-1413 Pça. Cláudio Giffoni, 49 - Boa Vista CEP: 37413-000 - Bannopol - MG



FIQUE POR DENTRO DAS NOTÍCIAS DA REGIÃO. ACESSO NOSSO SITE WWW.JORNALPANORAMA.NET

201903291925200237.